

PADTEC HOLDING S.A.
C.N.P.J./M.E. Nº 02.365.069/0001-44
N.I.R.E. Nº 3.530.055.967-3
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2021

(1) DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 20 do mês de julho de 2021, às 16:30 horas, por meio eletrônico, foi realizada Reunião de Conselho de Administração da Padtec Holding S.A. (“Padtec Holding” ou “Companhia”).

(2) MESA: O Sr. Antonio Carlos Valente da Silva assumiu a presidência da reunião e nomeou a mim, Patricia Sayuri Iqueda, para secretariá-lo.

(3) Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração: Srs. Antonio Carlos Valente da Silva, Christiane Almeida Edington, Erick Werner Contag, Sami Amine Haddad e Sebastião Sahão Júnior.

(4) ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre (i) a Política de Destinação de Resultados da Companhia; e (ii) a análise das características, gatilhos e parâmetros da medida de defesa expressa no Estatuto Social da Companhia.

4.1. DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES:

(i) Aprovada a Política de Destinação de Resultados da Companhia (Anexo I);

(ii) O Conselho analisou as características, os gatilhos e parâmetros da medida de defesa expressa no Capítulo IX- Alienação de Controle do Estatuto Social da Companhia. Os Conselheiros, então, aprovaram o conteúdo dos dispositivos estatutários, por entender que o Artigo 40, cláusula correspondente à Oferta Pública de Ações (OPA), cumpre o objetivo disposto no Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas, qual

seja, prevenir aquisições oportunistas de parcelas significativas de capital da Companhia em momentos desfavoráveis de mercado, preservando a liquidez ou maximizando o valor das ações, em benefício de todos os acionistas.

(5) ENCERRAMENTO: Findos os assuntos da Reunião do Conselho de Administração da Padtec Holding, e nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. Campinas, SP, 20 de julho de 2021. Assinaturas: Antonio Carlos Valente da Silva, Christiane Almeida Edington, Erick Werner Contag, Sami Amine Haddad e Sebastião Sahão Júnior, Secretária: Patricia Sayuri Iqueda.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata da Reunião do Conselho de Administração da Padtec Holding S.A. realizada em 20 de julho de 2021 às 16:30 horas, lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Patricia Sayuri Iqueda
Secretária da Mesa

**- ANEXO I À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
PADTEC HOLDING S.A. EM 20/07/2021-**

Política de Destinação de Resultados da Padtec Holding S.A.

1. Objetivo

A presente Política de Destinação de Resultados da Padtec Holding S.A. visa estabelecer princípios, diretrizes, critérios, procedimentos e responsabilidades a serem observados quando da destinação de resultados do exercício auferidos pela Companhia aos seus respectivos acionistas.

Esta Política tem como fundamentos: (i) os Estatutos Sociais da Companhia e de suas controladas; (ii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (iii) a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”); e (iv) o “Regulamento de Listagem do Novo Mercado” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Regulamento do Novo Mercado”).

2. Abrangência

Aplica-se aos acionistas e Administradores da Companhia.

3. Definições

“**Administradores**” – são os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.

“**Companhia**” – é a Padtec Holding S.A. e suas controladas.

“**CVM**” – é a Comissão de Valores Mobiliários.

“**Política**” – significa a presente “Política de Destinação de Resultados da Padtec Holding S.A.”.

4. Destinação de resultados

- (i) Compete à Diretoria elaborar demonstrações financeiras na forma e nos prazos determinados pela CVM, podendo, ainda, elaborá-las em períodos menores por deliberação do Conselho de Administração, e submetê-las ao

Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho Fiscal, quando instalado, para apreciação e emissão de opinião.

- (ii) Se aplicável, a Companhia poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nas demonstrações financeiras elaboradas em períodos menores, observadas as limitações previstas em lei.
- (iii) Ao término de cada exercício social, a Diretoria irá elaborar as demonstrações financeiras exigidas em lei e o Conselho de Administração apresentará para deliberação em assembleia geral de acionistas a proposta de destinação integral do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizados decrescentemente e na seguinte ordem: (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) o saldo remanescente do lucro líquido, após a destinação contida nos itens (i) e (ii) anteriores, será destinado à criação de uma reserva estatutária de investimento, a qual não deverá exceder 80% (oitenta por cento) do capital social. A reserva estatutária de investimento terá por finalidade financiar o desenvolvimento, o crescimento e a expansão dos negócios da Companhia. Depois que o limite da reserva de lucros for alcançado, o saldo deverá ser distribuído aos acionistas como um dividendo adicional.
- (iv) A assembleia geral de acionistas é o órgão competente para deliberar, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Companhia, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, e ratificar as deliberações do Conselho de Administração, relativas ao pagamento de juros sobre o capital e de dividendos intermediários, que forem pagos antecipadamente.
- (v) Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva deliberação em Assembleia Geral.
- (vi) O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada, poderá ser imputado ao valor dos dividendos, integrando o

montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

- (vii) O Conselho de Administração poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório computando-se os dividendos que forem declarados na forma do item ii acima.
- (viii) Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

5. Disposições Finais

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que seja alterada e/ou revogada.

Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

A presente Política foi aprovada em Reunião de Conselho de Administração da Companhia realizada em 20 de julho de 2021.